



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Solicitação de Compra: 382/2025** – Secretaria Municipal de Saúde.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada por meio de dispensa de licitação para Fornecimento e montagem de um QGBT **AUTO TRANSFORMADOR** para o aparelho de Raio-X da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, conforme quantidade e especificações abaixo:

| ITEM | CÓDIGO MUNICIPAL | DESCRIPTIVO           | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|------------------|-----------------------|-------------------|------------|
| 01   | 8514-1           | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO | SV                | 1          |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.3. A presente contratação não estava incluída no Plano de Contratações Anual exercício 2025, devido a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, estar contemplada no Contrato de Programa nº 82/2023 com a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, para o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/MG firmado em 01/08/2023. Contudo, com a mudança na gestão municipal, decidiu-se pela não prorrogação do Contrato de Programa que vence em 30/04/2025. A solicitação de inclusão no PCA já foi encaminhada para o setor responsável, conforme orientação do Setor de Planejamento. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O presente termo refere-se à aquisição, incluído materiais e peças necessários, de equipamento **AUTO TRANSFORMADOR TRIFÁSICO**, para atender à secretaria municipal de saúde. O equipamento garantirá a devida instalação do novo aparelho de raio x da marca Shimadzu, a ser utilizado na UPA 24h do município de Pará de Minas, proporcionando maior eficiência operacional.

2.2. A sala de Raios-X da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) atualmente opera com um aparelho da marca Lotus, que utiliza voltagem de 220V trifásico. Este equipamento tem atendido às necessidades da unidade por um longo período. Contudo, em 2024, foi adquirido um novo aparelho da marca Shimadzu, com características mais modernas e avançadas, que proporcionará maior eficiência operacional e melhores resultados clínicos.

2.3. O novo aparelho da marca Shimadzu foi adquirido com o intuito de modernizar o atendimento e aumentar a capacidade técnica da sala de Raios-X da UPA. Entre suas principais vantagens estão:

1. Otimização de Tempo: Devido à sua programação mais avançada, o novo equipamento reduz significativamente o tempo de realização de exames, permitindo maior agilidade no atendimento.
2. Redução da Exposição à Radiação: Sua maior potência e tecnologia moderna minimizam o tempo de exposição dos pacientes, garantindo maior segurança sem comprometer a qualidade das imagens obtidas.
3. Eficiência Diagnóstica: As imagens geradas pelo equipamento possuem qualidade superior, facilitando diagnósticos precisos e confiáveis pelos médicos.

2.4. Os impactos provocados pelo equipamento garantirá uma maior qualidade na prestação de serviço à população assistida bem como toda a rede de assistência à Saúde para população em geral.

2.5. Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: “Art. 196 da CF – A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

2.6. Considerando que a Prefeitura de Pará de Minas não possui nenhum contrato vigente para a prestação de serviços dessa natureza, o município também não possui contratações vigentes para fornecimento de peças e insumos, além da mão de obra qualificada;

2.7. Considerando que houve uma reunião com as referências técnicas da prefeitura e com a empresa que forneceu o equipamento para discutirem a melhor solução para um bom desempenho do aparelho de Raio-X, concluíram que, seria necessária a aquisição de um Transformador e de um quadro de força independente para uso exclusivo do equipamento adquirido.

2.8. As especificações foram bem elaboradas cuja finalidade será para atender estritamente a este fim, visando um melhor uso do equipamento dentro das suas especificações e garantias.

2.9. Considerando que não se compreende ato administrativo sem fim público, logo, toda e qualquer dispensa somente poderá ocorrer para atendimento ao interesse e a finalidade pública. Deste modo, o princípio da finalidade corresponde a uma orientação obrigatória da atividade administrativa ao atendimento do interesse público, sem o qual o ato não é legítimo;

2.10. Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas (dispensas de licitação e inexigibilidade) em casos especificados na legislação;

2.11. Considerando que para algumas situações, a Lei 14.133/2021 traz dispositivos que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 75, inciso II);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

2.12. Trata-se de procedimento realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

No caso em questão verifica-se que a Lei Federal n.º 14.133/21, em seu artigo 75, elenca um rol taxativo de situações em que é possível se dispensar o processo licitatório, dentre eles ressalta-se sobre o valor, que está de acordo com o inciso II.

2.13. Para além disso, o Decreto Municipal n.º 13.484/2024 que institui e regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no município, prevê em seu inciso 4º, § 5º, a dispensa de publicação de aviso (sistema eletrônico) para as contratações com valores estimados até 1/4 (um quarto) dos valores previstos nos incisos I e II do artigo 75, e o § 7º do mesmo artigo da Lei nº 14.133, de 2021, para aquisições e serviços de entrega e execução imediata. Vejamos:

*“Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:*

*I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*...*

*§ 5º Ficam dispensadas de publicação de aviso, as contratações com valores estimados até ¼ (um quarto) dos valores previstos nos incisos I e II do art. 75, e o § 7º do mesmo artigo da Lei nº 14.133, de 2021, para aquisições e serviços de entrega e execução imediata, que não acarretem obrigações futuras ...”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

2.14. Essa dispensa de licitação pelo valor é coerente e justificável, uma vez que as compras/contratações de pequeno vulto são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma. Por isso, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório, em atendimento ao princípio da eficiência sob a forma da economicidade.

2.15. Portanto, entendemos que o pleito baseado na contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a aquisição está perfeitamente legal e cabível, conforme ficou demonstrado e justificado acima.

2.16. Justificamos que para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da Lei 14.133/2021 prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP e Mapa de Riscos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.*

*(...)*

Neste sentido, o Município de Pará de Minas, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares através do Decreto Municipal n.º 13.388/2024, dispondo, em seu art. 5º, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

*Art. 5º. A elaboração do ETP:*

*I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

Diante disso, seguindo o previsto no Decreto 13.388/2024, **o ETP será facultado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor**, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública. Também será dispensado nos casos de dispensa em que a licitação restou fracassada e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Portanto constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, facultando-o ou dispensando-o, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento ou nos casos em que não é viável e não justificaria economicamente sua necessidade.

2.17. Vale ressaltar que foi procedida a pesquisa de preços, na forma do artigo 23, da Lei n.º 14.133/21, demonstrando que os valores estimados corroboram com o praticado no mercado.

2.18. Justifica-se também, por tratar-se de serviço único, que é inviável o parcelamento do objeto assim como agrupá-lo em lote(s), razão pela qual o julgamento ou a adjudicação do objeto, se dará pelo menor preço do item para a realização do serviço.

2.19. Justifica-se a não elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o baixo valor desta contratação, além de se tratar de um processo para execução imediata ou em até 30 dias, sendo dispensado o instrumento de contrato, devendo o mesmo ser substituído pela Nota de Empenho. A elaboração de um mapa de riscos exige tempo, esforço e recursos financeiros. Em ambientes onde os recursos são escassos ou onde há outras prioridades mais urgentes, torna-se impraticável ou pouco eficiente dedicar recursos à elaboração de um mapa de riscos para este tipo de contratação. Portanto, com base nas características do objeto e no aspecto discricionário conferido a Administração pelo artigo supracitado, entende-se que o objeto enseja a prescindibilidade do mapa de riscos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

2.20. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que poderão ser adquiridos com base no preço final, já que não necessitam de uma avaliação minuciosa. Por outro lado, os bens pretendidos não se enquadram como contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia.

2.21. No que diz respeito ao parcelamento, a realização da contratação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (I) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (II) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (III) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação. Por se tratar de item único, ou seja, aquisição de auto transformador e de um quadro de força incluído o fornecimento de peças, insumos e mão de obra, não há o que se falar em parcelamento da contratação. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública, a contratação pretendida será feita por meio de lote único/global, por não ser viável separar a aquisição dos componentes/peças que deverão ser adquiridos. O mercado não funciona assim, a empresa que prestará os serviços só garantirá a sua integridade qualitativa se as peças/materiais forem por ela fornecidos. Justifica-se ainda a contratação global, além de garantir a qualidade e garantia dos serviços com um único prestador/fornecedor, a facilidade na fiscalização dos objetos desta contratação, e também, para evitar diversas desmontagens e remontagens do equipamento, que tornaria o processo moroso, levando a outros desgastes de componentes e outros problemas, onerando ainda mais os cofres públicos.

2.22. Justificamos ainda, conforme art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação para execução em parcela única e de forma imediata e cujo valor é inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação, fica dispensada a apresentação total dos documentos.

2.23. Fica vedada a subcontratação, pelos motivos a seguir expostos: A subcontratação em contratos públicos permite que a empresa vencedora contrate terceiros para realizar serviços especializados que podem representar apenas uma pequena parte do contrato, conforme o artigo 122 e seguintes da Lei 14.133/2021. No



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

entanto, trata-se de uma aquisição de bens comuns e facilmente disponíveis no mercado, portanto, a subcontratação é inviável, pois não há a necessidade de serviços especializados. Assim, na forma do artigo 122, §2º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, o órgão requisitante e gerenciador desta contratação veda a subcontratação do item que compõem o objeto contratual.

2.24. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município.

### **3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE DE RECURSO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de Recurso Próprio (Saúde), conforme Dotações Orçamentárias a seguir:

- **414 – 02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.39.00**

3.2. O valor total da presente contratação é de **R\$14.715,00 (quatorze mil, setecentos e quinze reais)**.

3.3. O valor foi obtido a partir de pesquisa de preços e está compatível com o mercado, conforme orçamentos obtidos diretamente com FORNECEDORES (EIMA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, ELMIG ELÉTRICA MINAS GERAIS LTDA, ENERGISA MINAS RIO e MINAS ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) e no BANCO DE PREÇOS, no qual confirmam que o valor se encontra dentro do praticado no mercado, sendo vantajosa a contratação direta com a empresa EIMA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA que enviou proposta de melhor preço.

### **4. DO PRAZO, DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução do serviço deverá ser realizada em **até 5 (cinco) dias** após o recebimento da Solicitação de Fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

4.2. Os serviços serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, situado na Rua Olavo Vilaça, s/n.º, bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas-MG, em estrita obediência aos procedimentos descritos neste Termo de Referência;

4.3. A Contratada deverá realizar os serviços mediante o recebimento da Solicitação, a qual terá por finalidade a aquisição do equipamento incluindo o fornecimento de peças, componentes e insumos entre outros serviços necessários para um bom funcionamento do equipamento conforme proposta apresentada pela empresa;

4.4. A empresa Contratada deverá fornecer todo material necessário à execução e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários aos tipos de serviços a serem realizados;

4.5. A execução dos serviços deve ser acompanhada por servidor designado pela Secretaria requisitante, para a fiscalização dos trabalhos;

4.6. A empresa Contratada deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação do equipamento, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa;

4.7. A empresa Contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela Administração;

4.8. As peças deverão ser aprovadas pelo fiscal ou encarregado. Já as substituídas deverão ser retornadas à contratante, sob avaliação do fiscal ou encarregado, tratando-se de medida cautelar de que realmente houve a troca do item;

4.9. A contratada deverá utilizar somente produtos aprovados pelo INMETRO;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

- 4.10. Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista de eventual risco que o serviço oferecer;
- 4.11. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do equipamento, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;
- 4.12. Por ocasião da entrega final dos serviços, o servidor designado realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;
- 4.13. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa Contratada, devendo compensar por eventuais danos, quando for o caso, decorrentes da execução dos serviços;
- 4.14. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

## **5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 5.1. Os serviços deverão ser realizados por empresas compromissadas com o meio ambiente, que mantenha programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que obedeça às práticas de sustentabilidade, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG.
- 5.2. Os materiais, quando couber, deverão ser acondicionados, preferencialmente em embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

## **6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. A forma e critério de seleção dos fornecedores para a realização de Procedimento de Dispensa de Licitação para esta contratação estão em conformidade com o que dispõe o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 13.889/2025.

6.2. Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, concluiu-se que: dadas as compatibilidades de características do serviço cotado através de pesquisa direta com fornecedores, a cotação está dentro das normas exigidas, aplicando-se a metodologia de menor e melhor preço encontrado.

6.3. Ressalta-se que a escolha das empresas que enviaram os orçamentos se deu por serem empresas especializadas na prestação do serviço e de serem fornecedores cadastrados no Cadastro Municipal e que comercializam os produtos/serviço de boa qualidade e dentro das normas de exigências legais.

6.4. A contratação se dará com a empresa EIMA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ.: 41.457.453/0001-29, que forneceu a proposta de menor valor e atende as exigências contidas neste Termo de Referência.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

7.1. A Administração Municipal, através dos servidores designados (Washington Oliveira e Viviane Cristina de Carvalho), lotados na Secretaria de Saúde, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

## **8. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante aceitação e atesto pelo setor requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços, observada a finalização da liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **10. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO**

10.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, contratação direta, em caráter emergencial de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1. O contrato será substituído por Nota de Empenho por tratar-se de uma entrega cuja execução e finalização é imediata ou em até 30 (trinta) dias.

Pará de Minas, 08 de abril de 2025.

**Juarez Martins de Oliveira**  
Setor de Compras – SMS

**Viviane Cristina de Carvalho**  
Diretora Geral – UPA 24 Horas

**Gilberto Denoziro Valadares da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028  
Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

**ANEXO I – TABELA DE COTAÇÃO E VALORES REFERENCIAIS**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**

Afonso Pena., 30 - Centro - Pará de Minas - MG  
CEP: 35660-013 CNPJ: 18.313.817/0001-85 Telefone: (37) 3233-5800  
E-mail: prefeitura@parademinas.mg.gov.br Site: www.parademinas.mg.gov.br

Página: 1 / 1

| Nº Coleta                                     | Data da Coleta | Item | Fornecedor                                            | Un.Med. | Marca | Quantidade | Preço Unitário   | Preço Total      | Venceu  |
|-----------------------------------------------|----------------|------|-------------------------------------------------------|---------|-------|------------|------------------|------------------|---------|
| <b>Material: 8514 - SERVICO DE INSTALACAO</b> |                |      |                                                       |         |       |            |                  |                  |         |
| 132/2025                                      | 26/03/2025     | 1    | EIMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA                         | SV      |       | 1,00       | 14.715,00        | 14.715,00        | Sim *** |
| 132/2025                                      | 26/03/2025     | 1    | ELMIG ELETRICA MINAS GERAIS LTDA                      | SV      |       | 1,00       | 22.806,63        | 22.806,63        | Não     |
| 132/2025                                      | 26/03/2025     | 1    | ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.    | SV      |       | 1,00       | 17.670,00        | 17.670,00        | Não     |
| 132/2025                                      | 26/03/2025     | 1    | MINAS ELETRICA COMERCIO E SERVICOS LTDA               | SV      |       | 1,00       | 17.353,73        | 17.353,73        | Não     |
| 132/2025                                      | 26/03/2025     | 1    | NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA                  | SV      |       | 1,00       | 15.014,40        | 15.014,40        | Não     |
| 132/2025                                      | 26/03/2025     | 1    | ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA                | SV      |       | 1,00       | 13.590,00        | 13.590,00        | Não     |
| 132/2025                                      | 26/03/2025     | 1    | PORTICO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, MANUTENCAO SV |         |       | 1,00       | 20.100,00        | 20.100,00        | Não     |
| <b>Melhor Preço --&gt;</b>                    |                |      |                                                       |         |       |            | <b>14.715,00</b> | <b>17.321,39</b> |         |
| <b>TOTAL GERAL:</b>                           |                |      |                                                       |         |       |            |                  | <b>17.321,39</b> |         |

## Assinantes

- ✓ **Juarez Martins de Oliveira**  
Assinou em 09/04/2025 às 14:07:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Juarez Martins de Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Viviane Cristina de Carvalho**  
Assinou em 10/04/2025 às 08:18:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Viviane Cristina de Carvalho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Gilberto Denoziro Valadares da Silva**  
Assinou em 10/04/2025 às 09:31:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Gilberto Denoziro Valadares da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**5K9****862****74G****RG4**